



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Veto nº 19/2024

Trata-se do Veto Parcial 19 2024 - Autógrafo 137/2024 - PL 130/2024

Trata-se da análise do Veto nº 19/2024, referente ao Projeto de Lei nº 130/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta e obtenção de declaração de aprovação da Associação de Skate de Sorocaba (ASKS) para a execução ou supervisão de obras públicas de construção ou reforma de pistas de skate no município, além da adesão às orientações do "Guia para Construção e Reforma de Pistas de Skate".

O veto apresentado pelo Poder Executivo fundamenta-se na violação ao princípio da separação dos poderes e na prerrogativa exclusiva do Executivo para gestão administrativa, especialmente no que tange à aprovação de projetos e contratação de empresas para execução de obras públicas. Ademais, foi apontado que a transferência de competência para uma entidade privada fere os princípios da legalidade, impessoalidade e concurso público, uma vez que a ASKS, enquanto instituição privada, não possui investidura legal para exercer funções típicas do Estado.

Além disso, a Secretaria de Obras (SERPO) e o Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI) manifestaram-se pelo veto parcial, ressaltando que a Administração Municipal já conta com equipes técnicas e normativas adequadas para garantir a qualidade e segurança das obras públicas, seguindo normas da ABNT e outros regulamentos pertinentes. A imposição de requisitos específicos para a contratação e a delegação de atribuições administrativas a uma entidade privada foram considerados entraves à autonomia administrativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Cidadania não tem oposição ao Veto nº 19/2024, considerando que os argumentos apresentados pelo Poder Executivo estão fundamentados nos princípios da legalidade, impessoalidade e separação dos poderes, garantindo que as competências administrativas permaneçam dentro dos limites constitucionais estabelecidos para o município.

S/C., 13 de fevereiro de 2025

HENRI ARIDA

Presidente da Comissão

ROGERIO MARQUES

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003700370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **24/02/2025 13:43**

Checksum: **AD39EA41C0D10A774400D363298684017595FDCB2E29A8B25CE049ECE7A3EF50**

